

Anexo I - 1. Tabela Mapa comparativo - Medicamentos oncológicos I - TR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
1	BENDAMUSTINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	428804	1	25	80	R\$ 1.605,07	R\$ 128.405,60	NÃO
2	BENDAMUSTINA 25 MG	FRASCO-AMPOLA	450760	1	25	60	R\$ 393,75	R\$ 23.625,20	NÃO
SUBTOTAL - GRUPO 1								R\$ 152.030,80	
GRUPO 2 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
3	BENDAMUSTINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	428804	1	25	10	R\$ 1.605,07	R\$ 16.050,70	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
4	BENDAMUSTINA 25 MG	FRASCO-AMPOLA	450760	1	25	10	R\$ 393,75	R\$ 3.937,53	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL - GRUPO 2								R\$ 19.988,23	
GRUPO 3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
5	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/4 ML	311390	1	100	150	R\$ 1.576,77	R\$ 236.516,10	NÃO
6	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	50	250	R\$ 6.260,23	R\$ 1.565.056,67	NÃO
SUBTOTAL - GRUPO 3								R\$ 1.801.572,77	
GRUPO 4 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
7	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/4 ML	311390	1	100	10	R\$ 1.576,77	R\$ 15.767,74	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
8	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	50	10	R\$ 6.260,23	R\$ 62.602,27	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL - GRUPO 4								R\$ 78.370,01	
GRUPO 5									
9	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 60,46	R\$ 3.022,92	SIM
10	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO-AMPOLA	270409	1	50	150	R\$ 158,25	R\$ 23.737,25	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 5								R\$ 26.760,17	
GRUPO 6									
11	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 60,46	R\$ 3.022,92	ITEM ESTEPE
12	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO-AMPOLA	270409	1	50	150	R\$ 158,25	R\$ 23.737,25	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 6								R\$ 26.760,17	
GRUPO 7 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
13	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO 100 ML	390008	1	30	50	R\$ 4.850,42	R\$ 242.520,75	NÃO
14	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML	FRASCO 20 ML	390008	1	50	100	R\$ 1.031,90	R\$ 103.190,17	NÃO
SUBTOTAL - GRUPO 7								R\$ 345.710,92	
GRUPO 8 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
15	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO 100 ML	390008	1	30	10	R\$ 4.850,42	R\$ 48.504,15	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
16	CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML	FRASCO 20 ML	390008	1	50	10	R\$ 1.031,90	R\$ 10.319,02	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL - GRUPO 8								R\$ 58.823,17	
GRUPO 9									
17	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	120	R\$ 56,75	R\$ 6.810,00	SIM
18	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1	100	100	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 9								R\$ 8.582,00	
GRUPO 10									
19	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	120	R\$ 56,75	R\$ 6.810,00	ITEM ESTEPE
20	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1	100	100	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 10								R\$ 8.582,00	
GRUPO 11									
21	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO-AMPOLA	340186	1	25	100	R\$ 326,59	R\$ 32.659,00	SIM
22	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO-AMPOLA	340183	1	25	50	R\$ 152,35	R\$ 7.617,45	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 11								R\$ 40.276,45	
GRUPO 12									
23	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO-AMPOLA	340186	1	25	100	R\$ 326,59	R\$ 32.659,00	ITEM ESTEPE

SALC
 Fl. 286
 X

24	CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO-AMPOLA	340183	1	25	50	R\$ 152,35	R\$ 7.617,45	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 12								R\$ 40.276,45	
GRUPO 13									
25	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00	SIM
26	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340188	1	25	120	R\$ 34,98	R\$ 4.197,80	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 13								R\$ 7.242,80	
GRUPO 14									
27	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00	ITEM ESTEPE
28	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340188	1	25	120	R\$ 34,98	R\$ 4.197,80	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 14								R\$ 7.242,80	
GRUPO 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
29	DARATUMUMABE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ML	441461	1	50	80	R\$ 2.339,41	R\$ 187.152,40	NÃO
30	DARATUMUMABE 400MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20ML	441461	1	50	120	R\$ 9.272,14	R\$ 1.112.656,80	NÃO
SUBTOTAL - GRUPO 15								R\$ 1.299.809,20	
GRUPO 16 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
31	DARATUMUMABE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 5ML	441461	1	50	10	R\$ 2.339,41	R\$ 23.394,05	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
32	DARATUMUMABE 400MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20ML	441461	1	50	6	R\$ 9.272,14	R\$ 55.632,84	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL - GRUPO 16								R\$ 79.026,89	
GRUPO 17									
33	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	100	R\$ 28,31	R\$ 2.830,67	SIM
34	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA	268478	1	100	300	R\$ 157,04	R\$ 47.112,00	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 17								R\$ 49.942,67	
GRUPO 18									
35	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	100	R\$ 28,31	R\$ 2.830,67	ITEM ESTEPE
36	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA	268478	1	100	300	R\$ 157,04	R\$ 47.112,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 18								R\$ 49.942,67	
GRUPO 19									
37	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	250	R\$ 63,77	R\$ 15.942,71	SIM
38	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	100	R\$ 49,14	R\$ 4.914,17	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 19								R\$ 20.856,88	
GRUPO 20									
39	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	250	R\$ 63,77	R\$ 15.942,71	ITEM ESTEPE
40	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	100	R\$ 49,14	R\$ 4.914,17	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 20								R\$ 20.856,88	
GRUPO 21									
41	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO-AMPOLA	322.079	1	25	50	R\$ 32,14	R\$ 1.606,83	SIM
42	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	322.080	1	25	150	R\$ 214,75	R\$ 32.211,75	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 21								R\$ 33.818,58	
GRUPO 22									
43	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO-AMPOLA	322.079	1	25	50	R\$ 32,14	R\$ 1.606,83	ITEM ESTEPE
44	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	322.080	1	25	150	R\$ 214,75	R\$ 32.211,75	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 22								R\$ 33.818,58	
GRUPO 23									
45	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270.416	1	25	250	R\$ 74,78	R\$ 18.693,75	SIM
46	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270.415	1	50	150	R\$ 42,37	R\$ 6.354,75	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 23								R\$ 25.048,50	
GRUPO 24									
47	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270.416	1	25	250	R\$ 74,78	R\$ 18.693,75	ITEM ESTEPE
48	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270.415	1	50	150	R\$ 42,37	R\$ 6.354,75	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 24								R\$ 25.048,50	
GRUPO 25									

[Handwritten signature]

287
 LIC - HMAX
 287
 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
49	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394.804	1	100	150	R\$ 39,65	R\$ 5.947,50	SIM
50	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394.804	1	75	200	R\$ 104,20	R\$ 20.840,00	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 25								R\$ 26.787,50	
GRUPO 26									
51	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394.804	1	100	150	R\$ 39,65	R\$ 5.947,50	ITEM ESTEPE
52	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394.804	1	75	200	R\$ 104,20	R\$ 20.840,00	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 26								R\$ 26.787,50	
GRUPO 27									
53	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405.216	1	25	60	R\$ 134,75	R\$ 8.085,00	SIM
54	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331.938	1	15	60	R\$ 619,29	R\$ 37.157,10	SIM
SUBTOTAL - GRUPO 27								R\$ 45.242,10	
GRUPO 28									
55	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405.216	1	25	60	R\$ 134,75	R\$ 8.085,00	ITEM ESTEPE
56	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331.938	1	15	60	R\$ 619,29	R\$ 37.157,10	ITEM ESTEPE
SUBTOTAL - GRUPO 28								R\$ 45.242,10	
GRUPO 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
57	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	268.520	1	50	100	R\$ 449,38	R\$ 44.937,50	NÃO
58	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	268.520	1	20	250	R\$ 2.150,00	R\$ 537.500,00	NÃO
SUBTOTAL - GRUPO 29								R\$ 582.437,50	
GRUPO 30 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
59	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	268.520	1	50	20	R\$ 449,38	R\$ 8.987,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
60	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	268.520	1	20	30	R\$ 2.150,00	R\$ 64.500,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
SUBTOTAL - GRUPO 30								R\$ 73.487,50	
61	ACALABRUTINIBE 100 MG	COMPRIMIDO	458278			2880	R\$ 615,87	R\$ 1.773.705,60	NÃO
62	ACALABRUTINIBE 100 MG	COMPRIMIDO	458278			120	R\$ 615,87	R\$ 73.904,40	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
63	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	338411	1	50	120	R\$ 206,00	R\$ 24.719,80	SIM
64	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	338411	1	50	120	R\$ 206,00	R\$ 24.719,80	ITEM ESTEPE
65	ALECTINIBE 150 MG	CÁPSULA	458500	224	896	8.064	R\$ 132,13	R\$ 1.065.456,00	NÃO
66	ALECTINIBE 150 MG	CÁPSULA	458500	224	896	448	R\$ 132,13	R\$ 59.192,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
67	ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	449016	1	25	60	R\$ 912,10	R\$ 54.725,90	SIM
68	ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	449016	1	25	60	R\$ 912,10	R\$ 54.725,90	ITEM ESTEPE
69	APALUTAMIDA 60MG	COMPRIMIDO	457206	1	1200	7200	R\$ 114,06	R\$ 821.196,00	NÃO
70	APALUTAMIDA 60MG	COMPRIMIDO	457206	1	1200	600	R\$ 114,06	R\$ 68.433,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
71	ATEZOLIZUMABE 1200	FRASCO-AMPOLA COM 20 ML	449866	1	10	30	R\$ 33.111,83	R\$ 993.354,90	NÃO
72	ATEZOLIZUMABE 1200	FRASCO-AMPOLA COM 20 ML	449866	1	10	2	R\$ 33.111,83	R\$ 66.223,66	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
73	AZACITIDINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	383436	1	100	360	R\$ 1.070,53	R\$ 385.391,28	NÃO
74	AZACITIDINA 100 MG	FRASCO-AMPOLA	383436	1	100	60	R\$ 1.070,53	R\$ 64.231,88	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
75	BLEOMICINA 15UI	FRASCO	398707			150	R\$ 368,79	R\$ 55.318,00	SIM
76	BLEOMICINA 15UI	FRASCO	398707			150	R\$ 368,79	R\$ 55.318,00	ITEM ESTEPE
77	BRIGATINIBE 90MG	COMPRIMIDO	471040		168	336	R\$ 464,45	R\$ 156.053,52	NÃO

[Handwritten signature]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
78	BRIGATINIBE 90MG	COMPRIMIDO	471040		168	84	R\$ 464,45	R\$ 39.013,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
79	BRIGATINIBE 180MG	COMPRIMIDO	471038		168	336	R\$ 928,90	R\$ 312.108,72	NÃO
80	BRIGATINIBE 180MG	COMPRIMIDO	471038		168	84	R\$ 928,90	R\$ 78.027,18	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
81	BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML	UNIDADE	452512	1	50	200	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00	SIM
82	BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML	UNIDADE	452512	1	50	200	R\$ 223,00	R\$ 44.600,00	ITEM ESTEPE
83	BORTEZOMIBE 3,5 MG	FRASCO-AMPOLA	280201	1	50	180	R\$ 149,00	R\$ 26.820,00	SIM
84	BORTEZOMIBE 3,5 MG	FRASCO-AMPOLA	280201	1	50	180	R\$ 149,00	R\$ 26.820,00	ITEM ESTEPE
85	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG	FRASCO-AMPOLA	412830	1	20	70	R\$ 18.726,06	R\$ 1.310.824,43	NÃO
86	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG	FRASCO-AMPOLA	412830	1	20	3	R\$ 18.726,06	R\$ 56.178,19	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
87	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML	AMPOLA 10ML	432635	1	50	300	R\$ 597,15	R\$ 179.143,50	NÃO
88	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML	AMPOLA 10ML	432635	1	50	30	R\$ 597,15	R\$ 17.914,35	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
89	CARFILZOMIBE 60MG	FRASCO	429724			200	R\$ 6.366,68	R\$ 1.273.336,67	NÃO
90	CARFILZOMIBE 60MG	FRASCO	429724			10	R\$ 6.366,68	R\$ 63.666,83	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
91	CEMPLIMABE 350MG		465440			30	R\$ 46.106,21	R\$ 1.383.186,20	NÃO
92	CEMPLIMABE 350MG		465440			1	R\$ 46.106,21	R\$ 46.106,21	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
93	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	407445	1	50	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00	SIM
94	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE	407445	1	50	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00	ITEM ESTEPE
95	CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI	FRASCO-AMPOLA	450291	1	20	10	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00	SIM
96	CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI	FRASCO-AMPOLA	450291	1	20	10	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00	ITEM ESTEPE
97	DACARBAZINA 600MG	FRASCO-AMPOLA	422363	1		100	R\$ 581,33	R\$ 58.132,60	SIM
98	DACARBAZINA 600MG	FRASCO-AMPOLA	422363	1		100	R\$ 581,33	R\$ 58.132,60	ITEM ESTEPE
99	DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 15ML	441461	1	50	120	R\$ 25.982,93	R\$ 3.117.951,20	NÃO
100	DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 15ML	441461	1	50	3	R\$ 25.982,93	R\$ 77.948,78	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
101	DAROLUTAMIDA 300 MG	COMPRIMIDO	470668	120	600	10080	R\$ 114,02	R\$ 1.149.271,20	NÃO
102	DAROLUTAMIDA 300 MG	COMPRIMIDO	470668	120	600	480	R\$ 114,02	R\$ 54.727,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
103	DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270377	1	50	50	R\$ 107,15	R\$ 5.357,25	SIM
104	DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270377	1	50	50	R\$ 107,15	R\$ 5.357,25	ITEM ESTEPE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE H.M.A.P.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
105	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO - AMPOLA	435230	1	6	12	R\$ 915,19	R\$ 10.982,30	SIM
106	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO - AMPOLA	435230	1	6	12	R\$ 915,19	R\$ 10.982,30	ITEM ESTEPE
107	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO - AMPOLA	435231	1	30	80	R\$ 632,78	R\$ 50.622,00	SIM
108	DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	FRASCO - AMPOLA	435231	1	30	80	R\$ 632,78	R\$ 50.622,00	ITEM ESTEPE
109	DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 1,70ML	406358	1	50	120	R\$ 1.591,64	R\$ 190.996,20	NÃO
110	DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 1,70ML	406358	1	50	10	R\$ 1.591,64	R\$ 15.916,35	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
111	DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA IML	421223	1	100	400	R\$ 795,80	R\$ 318.320,00	NÃO
112	DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA IML	421223	1	100	10	R\$ 795,80	R\$ 7.958,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
113	DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, LIPOSSOMAL PEGUILO	FRASCO - AMPOLA	323260	1	30	60	R\$ 2.556,49	R\$ 153.389,60	NÃO
114	DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, LIPOSSOMAL PEGUILO	FRASCO - AMPOLA	323260	1	30	10	R\$ 2.556,49	R\$ 25.564,93	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
115	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	200	R\$ 110,75	R\$ 22.150,00	SIM
116	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	200	R\$ 110,75	R\$ 22.150,00	ITEM ESTEPE
117	DURVALUMABE 500MG 10ML	FRASCO AMPOLA 10ML	454939	1	25	30	R\$ 12.991,20	R\$ 389.736,00	NÃO
118	DURVALUMABE 500MG 10ML	FRASCO AMPOLA 10ML	454939	1	25	2	R\$ 12.991,20	R\$ 25.982,40	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
119	DURVALUMABE 120MG 2,4ML	FRASCO AMPOLA 2,4ML	454939			50	R\$ 3.308,30	R\$ 165.415,10	NÃO
120	DURVALUMABE 120MG 2,4ML	FRASCO AMPOLA 2,4ML	454939			2	R\$ 3.308,30	R\$ 6.616,60	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
121	ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMIDO	410019	14	280	336	R\$ 157,18	R\$ 52.812,90	SIM
122	ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG	COMPRIMIDO	410019	14	280	336	R\$ 157,18	R\$ 52.812,90	ITEM ESTEPE
123	ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL	FRASCO 2 ML	440310	1	50	50	R\$ 1.791,38	R\$ 89.569,00	NÃO
124	ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL	FRASCO 2 ML	440310	1	50	5	R\$ 1.791,38	R\$ 8.956,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
125	ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5 ML	FRASCO-AMPOLA	342178	1	100	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	SIM
126	ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5 ML	FRASCO-AMPOLA	342178	1	100	150	R\$ 12,70	R\$ 1.905,00	ITEM ESTEPE
127	FILGRASTIM PEGUILO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	367723	1	30	60	R\$ 3.621,08	R\$ 217.264,80	NÃO
128	FILGRASTIM PEGUILO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	367723	1	30	10	R\$ 3.621,08	R\$ 36.210,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
129	FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL	FRASCO 1 ML	268118	1	300	900	R\$ 141,83	R\$ 127.650,65	NÃO

SALVADOR
 Fl. 290
 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE H/MAR	VALOR MÁXIMO ACETÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
130	FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL	FRASCO 1 ML	268118	1	300	100	R\$ 141,83	R\$ 14.183,41	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
131	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	500	R\$ 196,58	R\$ 98.291,00	NÃO
132	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	50	R\$ 196,58	R\$ 9.829,10	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
133	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440396	1	50	100	R\$ 157,20	R\$ 15.719,78	SIM
134	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440396	1	50	100	R\$ 157,20	R\$ 15.719,78	ITEM ESTEPE
135	FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5 ML	448707	2	50	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	SIM
136	FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 5 ML	448707	2	50	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00	ITEM ESTEPE
137	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	1	50	200	R\$ 1.624,11	R\$ 324.822,00	NÃO
138	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268108	1	50	20	R\$ 1.624,11	R\$ 32.482,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
139	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	1	30	100	R\$ 634,32	R\$ 63.432,00	SIM
140	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	268109	1	30	100	R\$ 634,32	R\$ 63.432,00	ITEM ESTEPE
141	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	100	R\$ 58,97	R\$ 5.896,50	SIM
142	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	100	R\$ 58,97	R\$ 5.896,50	ITEM ESTEPE
143	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA	FRASCO-AMPOLA	455199	1	50	200	R\$ 2.968,95	R\$ 593.789,00	NÃO
144	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA	FRASCO-AMPOLA	455199	1	50	20	R\$ 2.968,95	R\$ 59.378,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
145	IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG	FRASCO-AMPOLA	453044	1	20	220	R\$ 364,63	R\$ 80.217,50	NÃO
146	IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG	FRASCO-AMPOLA	453044	1	20	20	R\$ 364,63	R\$ 7.292,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
147	IPILIMUMABE 50MG	FRASCO COM 10ML	427533	1	6	36	R\$ 18.797,80	R\$ 676.720,80	NÃO
148	IPILIMUMABE 50MG	FRASCO COM 10ML	427533	1	6	2	R\$ 18.797,80	R\$ 37.595,60	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
149	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	200	R\$ 49,96	R\$ 9.991,33	SIM
150	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	200	R\$ 49,96	R\$ 9.991,33	ITEM ESTEPE
151	LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 300,18	R\$ 6.003,67	SIM
152	LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 300,18	R\$ 6.003,67	ITEM ESTEPE
153	LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 2.936,29	R\$ 58.725,87	SIM
154	LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	305259	1	10	20	R\$ 2.936,29	R\$ 58.725,87	ITEM ESTEPE
155	LEUPRORRELINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	30529	1	10	20	R\$ 6.664,59	R\$ 133.291,87	NÃO
156	LEUPRORRELINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	30529	1	10	2	R\$ 6.664,59	R\$ 13.329,19	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, PEP E COOPERATIVAS
157	Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis	UNIDADE	266.430	1	100	30	R\$ 1,02	R\$ 30,57	SIM
158	Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis	UNIDADE	266.430	1	100	30	R\$ 1,02	R\$ 30,57	ITEM ESTEPE
159	MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML	AMPOLA	273659	50	100	100	R\$ 10,38	R\$ 1.038,25	SIM
160	MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML	AMPOLA	273659	50	100	100	R\$ 10,38	R\$ 1.038,25	ITEM ESTEPE
161	MORFINA, SULFATO, 30 MG	COMPRIMIDO	271391	30	1.000	2.000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00	SIM
162	MORFINA, SULFATO, 30 MG	COMPRIMIDO	271391	30	1.000	2.000	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00	ITEM ESTEPE
163	NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	444211	1	30	80	R\$ 1.062,09	R\$ 84.967,20	NÃO
164	NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	444211	1	30	10	R\$ 1.062,09	R\$ 10.620,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
165	NILOTINIBE 200 MG	CÁPSULA	374967	112	1.120	2.240	R\$ 146,62	R\$ 328.428,80	NÃO
166	NILOTINIBE 200 MG	CÁPSULA	374967	112	1.120	448	R\$ 149,85	R\$ 67.132,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
167	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML	FRASCO 10 ML	436778	1	50	200	R\$ 9.051,77	R\$ 1.810.354,00	NÃO
168	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML	FRASCO 10 ML	436778	1	50	6	R\$ 9.051,77	R\$ 54.310,62	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
169	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML	FRASCO-AMPOLA	436778	1	50	100	R\$ 3.620,72	R\$ 362.072,00	NÃO
170	NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML	FRASCO-AMPOLA	436778	1	50	9	R\$ 3.620,72	R\$ 32.586,48	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
171	OBINUTUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	436546	1	10	20	R\$ 27.539,93	R\$ 550.798,60	NÃO
172	OBINUTUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	436546	1	10	1	R\$ 27.539,93	R\$ 27.539,93	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
173	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342979	1	3	24	R\$ 3.820,42	R\$ 91.690,12	NÃO
174	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342979	1	3	3	R\$ 3.820,42	R\$ 11.461,26	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
175	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342980	1	5	24	R\$ 5.839,32	R\$ 140.143,68	NÃO
176	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342980	1	5	3	R\$ 5.839,32	R\$ 17.517,96	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
177	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	6	30	R\$ 8.036,30	R\$ 241.088,85	NÃO
178	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	6	5	R\$ 8.036,30	R\$ 40.181,48	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
179	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	560	1568	R\$ 274,22	R\$ 429.976,96	NÃO
180	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	560	224	R\$ 274,22	R\$ 61.425,28	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
181	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	560	1568	R\$ 274,22	R\$ 429.976,96	NÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
182	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	560	224	R\$ 274,22	R\$ 61.425,28	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
183	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440269	1	30	300	R\$ 18.355,86	R\$ 5.506.758,00	NÃO
184	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440269	1	30	4	R\$ 18.355,86	R\$ 73.423,44	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
185	PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML	FRASCO	*	1	6	24	R\$ 52.444,47	R\$ 1.258.667,28	NÃO
186	PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML	FRASCO	*	1	6	1	R\$ 52.444,47	R\$ 52.444,47	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
187	PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML	FRASCO	*	1	6	24	R\$ 34.652,00	R\$ 831.648,00	NÃO
188	PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML	FRASCO	*	1	6	1	R\$ 34.652,00	R\$ 34.652,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
189	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML.	FRASCO-AMPOLA	427532	1	10	200	R\$ 12.073,00	R\$ 2.414.600,00	NÃO
190	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML.	FRASCO-AMPOLA	427532	1	10	5	R\$ 12.073,00	R\$ 60.365,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
191	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	10	50	R\$ 3.698,58	R\$ 184.929,00	NÃO
192	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	10	10	R\$ 3.698,58	R\$ 36.985,80	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
193	RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	10	50	R\$ 18.492,92	R\$ 924.646,00	NÃO
194	RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	10	3	R\$ 18.492,92	R\$ 55.478,76	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
195	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	336	4032	R\$ 222,85	R\$ 898.511,04	NÃO
196	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	336	252	R\$ 222,85	R\$ 56.156,94	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
197	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	315	4536	R\$ 311,13	R\$ 1.411.285,68	NÃO
198	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	315	189	R\$ 311,13	R\$ 58.803,57	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
199	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML	448630	1	10	40	R\$ 11.864,78	R\$ 474.591,20	NÃO
200	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML	448630	1	10	3	R\$ 11.864,78	R\$ 35.594,34	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
201	SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG	FRASCO AMPOLA	615638	1	5	300	R\$ 8.312,05	R\$ 2.493.615,00	NÃO
202	SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG	FRASCO AMPOLA	615638	1	5	5	R\$ 8.312,05	R\$ 41.560,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
203	TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC	FRASCO	611876			100	R\$ 36.626,17	R\$ 3.662.617,00	NÃO
204	TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC	FRASCO	611876			2	R\$ 36.626,17	R\$ 73.252,34	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
205	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	20	200	R\$ 2.600,00	R\$ 520.000,00	NÃO
206	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	20	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
207	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	10	30	R\$ 13.339,56	R\$ 400.186,80	NÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
208	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	10	3	R\$ 13.339,56	R\$ 40.018,68	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
209	TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG	FRASCO AMPOLA	482292	1	10	36	R\$ 17.588,06	R\$ 633.170,07	NÃO
210	TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG	FRASCO AMPOLA	482292	1	10	4	R\$ 17.588,06	R\$ 70.352,23	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
211	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	20	48	R\$ 9.731,47	R\$ 467.110,56	NÃO
212	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	20	4	R\$ 9.731,47	R\$ 38.925,88	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
213	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00	SIM
214	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00	ITEM ESTEPE
215	TRIOXÍDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	389398	1	50	150	R\$ 1.197,08	R\$ 179.562,00	NÃO
216	TRIOXÍDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	389398	1	50	15	R\$ 1.197,08	R\$ 17.956,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
217	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	2	R\$ 10.833,12	R\$ 21.666,24	SIM
218	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	2	R\$ 10.833,12	R\$ 21.666,24	ITEM ESTEPE
219	VIMBLASTINA 10MG/10ML	FRASCO AMPOLA	268542	1	50	150	R\$ 92,30	R\$ 13.844,86	SIM
220	VIMBLASTINA 10MG/10ML	FRASCO AMPOLA	268542	1	50	150	R\$ 92,30	R\$ 13.844,86	ITEM ESTEPE
221	VINCISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270376	1	50	100	R\$ 41,28	R\$ 4.127,90	SIM
222	VINCISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270376	1	50	100	R\$ 41,28	R\$ 4.127,90	ITEM ESTEPE
223	VINORELBINA TARTARATO 20MG	CAPSULA MOLE	383788	1	10	160	R\$ 152,99	R\$ 24.477,60	SIM
224	VINORELBINA TARTARATO 20MG	CAPSULA MOLE	383788	1	10	160	R\$ 152,99	R\$ 24.477,60	ITEM ESTEPE
225	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 187,50	R\$ 9.375,00	SIM
226	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 187,50	R\$ 9.375,00	ITEM ESTEPE
227	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 224,70	R\$ 11.235,00	SIM
228	VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 1ML	383786	1	15	50	R\$ 224,70	R\$ 11.235,00	ITEM ESTEPE
229	VORICONAZOL 200MG - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 262,19	R\$ 52.438,67	SIM
230	VORICONAZOL 200MG - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 262,19	R\$ 52.438,67	ITEM ESTEPE
231	VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	500	R\$ 37,66	R\$ 18.829,18	SIM
232	VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	500	R\$ 37,66	R\$ 18.829,18	ITEM ESTEPE
							VALOR TOTAL	R\$ 46.539.476,66	

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583008041202407

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS** visa atender às necessidades das **Setor de oncologia**. São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema **SAMMED /FuSex/PASS** assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos medicamentos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.4 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: **Justificativa dos Quantitativos**, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.5 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133



/2021.

2.6 Atentar para a orientação constante na **SÚMULA 177 do TCU**: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – *Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.*”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Farmácia Hospitalar	Cap Luciana Fernandes Suliano

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS I** de verá obedecer ao disposto na **Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações**, bem como o **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**.

4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.4 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

4.6 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.7 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a **80% do prazo**

total recomendado pelo fabricante, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

4.8 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08 /2010).

4.9 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.10 Deverá ser observado o que prescreve a Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.11 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.



5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado dos preços de referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na **Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021**. Ainda, na formação do valor máximo estimado, deverão ser analisadas possíveis discrepâncias, eliminando os valores extremos (menores e elevados).

5.2 Desta forma, deverão ser utilizados: Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, aquisições ou contratações similares, dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados e orçamentos disponibilizados por fornecedores, empresas ou representantes, empregados de forma combinada ou não.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência.

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste,



o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.4 Os quantitativos dos itens e seus respectivos valores de referência poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este ETP.

7.5 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, será possível constatar a estimativa das quantidades a serem licitadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.539.476,66

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 46.539.476,66 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8.2 O valor acima estimado foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021, **conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR 2023-2024:

OE 01: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 04: Garantir a qualidade e segurança no atendimento.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civas de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declara expressamente que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


LUCIANA FERNANDES SULIANO - Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR



Henrique Aguiar de Lima

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA – 2º Ten

Adjunto da Farmácia Hospitalar

ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel

Ordenadora de despesas do HMAR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim

Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): Sim Não

6.3 - Selagem / Integridade: Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): Sim Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:



10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS
PADRONIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/ Contrato/ Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	registro de preços para eventual aquisição de medicamentos oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em grupos e itens
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 5.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens e grupos.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço

Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 6.24	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.3.2	Edital	Acréscimo	15 (quinze) minutos para manifestação de recurso
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de <u>Medicamentos Oncológicos I</u>
Item 1.4 até 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência

[Handwritten signature]

Item 1.9	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos sobre classificação
Item 1.10	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para execução de contrato
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre Plano de Contratações Anual [2024]
Item 2.3 até 2.9	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para aquisição/contratação
Item 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contatos para dúvidas técnicas
Item 4.2 até 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre sustentabilidade
Item 4.7	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre indicação de marca
Item 4.8	Termo de Referência	Supressão	Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO)
Item 4.9	Termo de Referência	Acréscimo	Apresentar amostra caso necessário
Item 4.10	Termo de Referência	Supressão	Serão exigidas amostras dos seguintes itens.....(TAXADO)
Item 4.11 até 4.14	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.15	Termo de Referência	Acréscimo	A prorrogação da entrega deverá ser formalmente aceita pelo pregoeiro
Item 4.17 até 4.23	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre amostras
Item 4.27	Termo de Referência	Acréscimo	Amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos
Item 4.29	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)
Item 5.1 até 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de entrega
Item 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de validade
Item 5.6	Termo de Referência	Acréscimo	Não haverá exigência de garantia contratual da execução - SRP
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.....(TAXADO)
Item 7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição do produto
Item 7.3	Termo de Referência	Acréscimo	Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis
Item 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis , de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Item 7.24 até 7.32	Termo de Referência	Supressão	Antecipação de pagamento(TAXADO)
Item 7.33.1	Termo de Referência	Acréscimo	As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo menor preço .

Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	O fornecimento do objeto será parcelado e continuado
Item 8.14	Termo de Referência	Supressão	Ato de autorização para o exercício da atividade de.....(TAXADO)
Item 8.20	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]
Item 8.21	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]
Item 8.22	Termo de Referência	Acréscimo	Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]
Item 8.27	Termo de Referência	Acréscimo	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
Item 8.30.1 até 8.30.4	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos sobre qualificação técnica
Item 8.31	Termo de Referência	Supressão	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares.....(TAXADO)
Item 8.32	Termo de Referência	Supressão	Para fins da comprovação de que trata este subitem.....(TAXADO)
Item 8.36	Termo de Referência	Supressão	Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei(TAXADO)
Item 8.37	Termo de Referência	Acréscimo	A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	O custo estimado da contratação.
Item 9.2	Termo de Referência	Supressão	A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido.....(TAXADO)
Item 9.3	Termo de Referência	Acréscimo	Condições para alteração dos preços registrados
Item 10.2	Termo de Referência	Supressão	A contratação será atendida pela seguinte dotação.....(TAXADO)
Item 10.3	Termo de Referência	Supressão	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes.....(TAXADO)
Item 11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Classificação da informação de acordo com a Lei nº 12.527

Recife - PE, 29 de maio de 2024.

Luciana Suliano

LUCIANA FERNANDES SULIANO - CAP

Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

[Assinatura]



DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 – Registro de preços para eventual aquisição de Medicamento Oncológico I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), no Processo Administrativo nº **64583.008041/2024-07**.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC

Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	33
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	32
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	32, 439, 441
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	44
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	51
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	66
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	33
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	33
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	41
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	52, 225
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	49
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	49
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	49
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	49
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística	Sim	51



Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷		
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	49
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	284
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	245
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	245
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	245
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	248
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	284
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	242



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	83
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	83
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	83
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	83
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	83
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já	Sim	83

concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	152
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Sim	152
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	152
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Sim	152
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	152
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Sim	152
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	283
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	232
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	268
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	279
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	219
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	268
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	280
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	285
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	285
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	284
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Sim	268
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Sim	294



VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º

Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07, autuado em, 17 de janeiro de 2024.

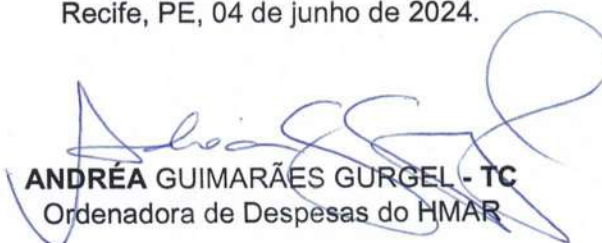
OBJETO: Registro de preços aquisição de aquisição de **Medicamentos Oncológicos I**, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE.
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 04 de junho de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 27/2024 - SALC/HMAR

Recife, 04 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.008041/2024-07

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 19/06/2024. Solicito a possibilidade de atendimento da data limite para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
NUP: 64583.008041/2024-07	Nº de volumes:
Valor: R\$ 46.539.476,66	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: 19 / junho / 2024.	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Solicitação referente ao registro de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>X</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			
<p>OBSERVAÇÃO:</p>			


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
 Ordenadora de Despesas do HMAR